



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 124/2022

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, autoriza a emissão de **Licença Especial de Ruído** a **Escola Etnográfica da Casa do Povo de Cacia**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

“XVII encontro de folclore infantil de Cacia”

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Escola Etnográfica da Casa do Povo de Cacia

Localização das Atividades:

Jardim e interior do edifício da Junta de Freguesia de Cacia.

Validade:

Dia 01 de outubro de 2022

Horário Autorizado

1. Execução de musica gravada, música ambiente, no Jardim do edifício da Junta de Freguesia de Cacia, com utilização de equipamento de amplificação sonora:
 - Dia 01 de outubro (sábado): das 12H00 às 22H00;
2. Atuação e execução de musica ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, no jardim e interior do edifício da Junta de Freguesia de Cacia, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:
 - Dia 01 de outubro (sábado): das 10H00 às 00H00;

Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

1. A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;



2. Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;
3. Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

Considerando a declaração da situação de Alerta no território nacional continental e das medidas de combate e contenção à propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, deverá o titular da licença dar cumprimento às disposições aplicáveis na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41-A/2022, de 21 de abril, na sua redação atual, ou legislação que lhe vier a suceder dentro do prazo de vigência da presente licença, bem como às orientações definidas pela DGS para o setor ou tipo de atividade.

A Fiscalização dos horários autorizados compete à Polícia Municipal ou às Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro